

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

CONTRATO Nº 10.19

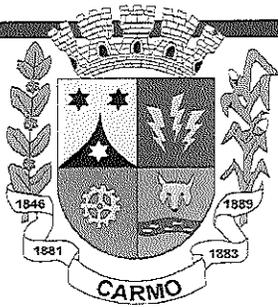
CONVITE Nº 04/2019
Processo nº. 10/19

Contrata com a Instituição destinada a realização de Concurso Público, celebrado entre a Câmara Municipal de Carmo (RJ) e a empresa INSTITUO NACIONAL DE CONCURSO PÚBLICO.

A Câmara Municipal do Carmo, CNPJ n.º 01004783/0001-44, com sede na Praça Princesa Isabel, 15, SL 02, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28640-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Salvador Carvalho de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, eletricitário, residente na Rua Major Fajardo, s/nº, em Porto Velho do Cunha, 3º distrito de Carmo – RJ (Cep: 28640-000), portador da carteira de identidade nº 5.127.775, exp. P/ IPF/RJ, inscrito no C.P.F. sob o nº. 422.817.097-87 e a empresa INSTITUTO NACIONAL DE CONCURSO PÚBLICO - INPC, com sede na Av. Sete de Setembro, 343 – centro – Campos dos Goytacazes/RJ (Cep: 28.010-561), inscrito no CNPJ nº 04.647.563/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Alex Paes Guimarães, portador da Cédula de Identidade RG nº 114.151.66-5, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 079.484.267-44, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Convite nº 04/2019 (Processo nº 10/19). Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS:

Este contrato tem origem no Processo Administrativo n.º 10/2019, Convite n.º 04/2019, no qual a Contratada se compromete a Realizar Concurso Público para o preenchimento de vagas de cargos efetivos, onde a mesma será responsável pela elaboração dos editais, realização de inscrição, aplicação e correção das provas, divulgação do gabarito e resultado final, análise dos eventuais recursos, bem como todos os demais atos necessários a completa realização do certame conforme disposto no edital e seus anexos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

. Segue abaixo a relação de cargos e vagas, para o respectivo Concurso Público:

Cargos Câmara Municipal do Carmo/RJ

Vaga	Cargo	emuneração Inicial	Habilitação	Carga horária semanal
01	Assessor Jurídico	R\$ 2500,00	Superior/OAB	25 horas
01	Auditor Contábil	R\$ 3.044,78	Superior/CRC	25 horas
01	Técnico em Informática	R\$ 1.500,00	Técnico	25 horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

A Instituição deve se propor a realizar o Concurso Público e todas as suas etapas conforme o Convite nº 04/2019, sendo remunerada pelas inscrições dos candidatos e complementação pela Câmara Municipal, até o limite já pré-estabelecido.

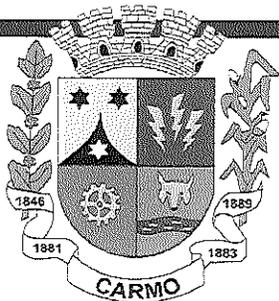
Em havendo saldo a ser complementado pela Câmara Municipal de Carmo, o mesmo deverá ser pago a empresa dentro de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das contas, conforme estabelecido no convite n.º 04/2019 (Processo nº 10/19).

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta a contratada, não podendo sub empreitar os serviços a ela adjudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais e serviços a serem empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, bem como todos os custos de aquisição serão encargos da mesma.

18/10/2009



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não podem ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRARADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo máximo para a execução completa do objeto do contrato será de no máximo 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogado mediante a formulação de cláusulas aditivas neste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Câmara Municipal, através de Comissão Especial designada para este fim, há quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do referido contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO:

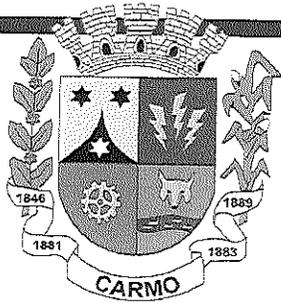
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência deste Contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 06 (seis) meses após a assinatura do presente.

Daquader

189
Dona



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

A Câmara Municipal por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

9.1. Disponibilizar todo e a qualquer tempo, informações e documentos solicitados pela CONTRATADA, a respeito do concurso, bem como dados financeiros, que se julgarem necessários para o cumprimento do contrato e perfeito andamento do provimento dos cargos públicos municipais;

9.2. Nomear a Comissão Organizadora do Concurso Público, indicando no mínimo 03 (três) membros que responderão pela Câmara Municipal para o contato direto com a CONTRATADA em casos urgentes e emergenciais;

9.3. Manter, durante o período de inscrições e realização das provas, toda a equipe da Comissão Organizadora do Concurso Público, à disposição da CONTRATADA, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir;

9.5. Quando for o caso, e dependendo da necessidade, responsabilizar-se por disponibilizar acesso à internet, para inscrições;

9.6. Promover a divulgação do concurso público em seu site, qual seja, www.camaracarmo.rj.gov.br, assim como a divulgação de seus resultados e recursos;

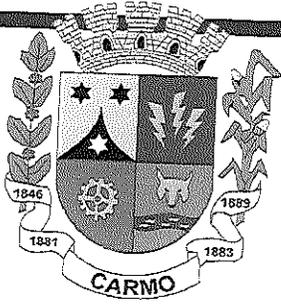
9.7. Receber e direcionar à CONTRATADA, dentro dos devidos prazos, todos os recursos impetrados a respeito do concurso público, responsabilizando-se pela divulgação pública obrigatória que se fizer necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos

[Handwritten signature]

132
Dauw



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

10.2. A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização do objeto, que serão feitas por comissão designada por esta Câmara Municipal, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

10.3. A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.

10.4. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.5. A Contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

10.6. Elaborar o Edital do Concurso Público, bem como os programas de disciplina dos cargos.

10.7. Elaborar o programa de disciplina de cargos;

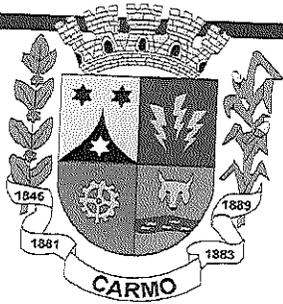
10.8. Elaborar e disponibilizar o acesso às inscrições via internet e/ou presencial:

a) edital de abertura do concurso, o qual deverá ser disponibilizado no site da Câmara Municipal;

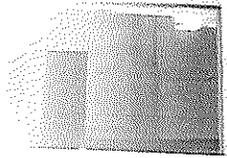
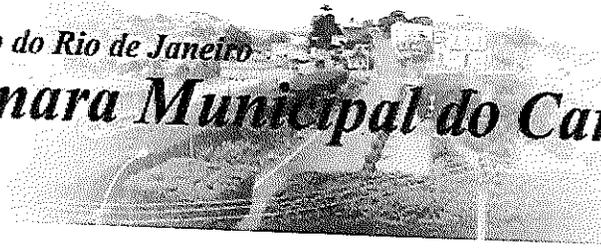
b) resumo do edital para fins de publicação no órgão oficial de divulgação do Município;

10.9. Elaborar, confeccionar e disponibilizar, mantendo sigilo absoluto, todo o material necessário para a realização das provas;

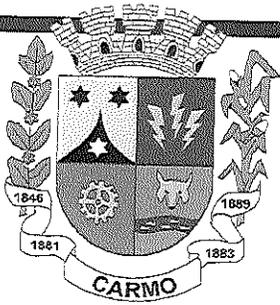
191
Adriano



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



- 10.10. Elaborar, confeccionar e disponibilizar manual e cadernos de provas objetivas, bem como folhas de respostas;
- 10.11. Disponibilizar acesso às inscrições exclusivamente via internet;
- 10.12. Disponibilizar e divulgar a relação dos inscritos, o local de realização das provas e as salas de cada um dos candidatos, no site da empresa;
- 10.13. Elaborar as provas objetivas, nos termos do edital e seus anexos;
- 10.14. Organizar a aplicação e aplicar provas objetivas;
- a) aplicar prova objetiva, que será em data, horário e local a serem definidos pela contratada em edital;
 - b) vistoriar, sinalizar e etiquetar as salas onde serão realizadas as provas;
 - c) fiscalizar a aplicação das provas, devendo disponibilizar fiscais em números compatíveis com o número de inscritos, todos com instrução mínima em nível de ensino médio, convidados, cadastrados e treinados pela CONTRATADA;
 - d) disponibilizar coordenadores em número suficiente nos locais onde estarão sendo efetuadas as aplicações das provas;
 - e) fornecer demais participantes que atuarão na realização do concurso;
 - f) identificar, no dia da realização das provas os coordenadores, fiscais e demais membros por meio de crachás e/ou coletes;
- 10.15. Fazer a correção das provas objetivas e a leitura das folhas de respostas;
- 10.16. Analisar, apreciar, julgar e defender o CONTRATANTE nos recursos administrativos impetrados a respeito do concurso;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

10.17. Elaborar as listas parciais e finais de candidatos participantes em todas as etapas do concurso com a respectiva classificação;

10.18. Analisar, apreciar, emitir parecer em todo e qualquer recurso administrativo e judicial, que por ventura possa ser impetrado com relação do concurso;

10.19. Instruir e acompanhar a prestação de contas do concurso aos órgãos julgadores competentes, principalmente ao Tribunal de Contas do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Nos termos da Legislação, a Câmara Municipal do Carmo (RJ), pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Convite n.º 04/2019, Processo Administrativo n.º 10/2019, indenizando a Contratada pelos serviços até então realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO CONVITE:

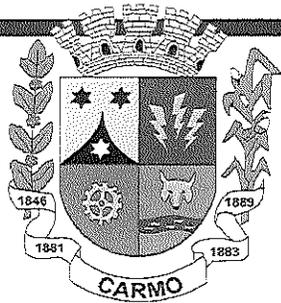
Este Contrato vincula-se ao Convite n.º 04/2019, Processo Administrativo n.º 10/2019 e todos os seus respectivos anexos, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total das inscrições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

184/2009



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor das inscrições por dia, caso ultrapasse o prazo para início da obra, a contar da Ordem de Serviço.

b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor das inscrições por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nas letras "a" e "b" do PARÁGRAFO PRIMEIRO são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa definida na letra "a" do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa da letra "b" do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

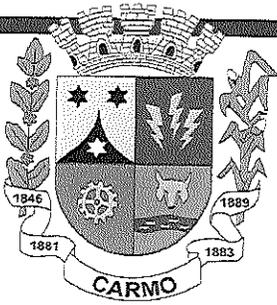
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

Salvador



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, pelo presente Convite e seus anexos, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito Público.

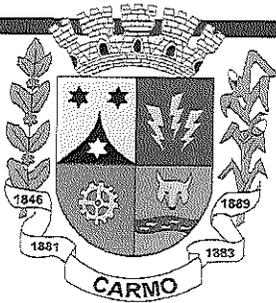
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE:

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo (RJ), para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais.

1883



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Carmo (RJ), _12 de setembro de 2019.

Salvador Carvalho de Oliveira

CONTRATANTE

04.647.563/0001-27

Câmara Municipal de Carmo
Presidente: Salvador Carvalho de Oliveira

INSTITUTO NACIONAL DE CONCURSO PÚBLICO

AV. SETE DE SETEMBRO, 343
CENTRO - CEP 28.010-581

Alex Paes Guimarães

Alex Paes Guimarães
Presidente do INCP

CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

CONTRATADA

INSTITUO NACIONAL DE CONCURSO PÚBLICO - INCP

Representante legal: Alex Paes Guimarães

TESTEMUNHAS (1):

Danielle Lopes de Souza Soares

CPF Nº 087.853.827-52

TESTEMUNHAS (2):

CPF Nº

Salvador